

### **LEI Nº. 269, DE 02 DE JUNHO DE 2.009.**

“Institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Política de Assistência Social, destacadas na LOAS com: benefícios, programas e projetos da área de Assistência Social.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO**

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V – as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios do setor;

VI – produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro  
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham ser legalmente constituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Ação Social será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituições financeiras oficiais e em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social de Reduto – FMAS.

§ 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

### SEÇÃO III

#### DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASOR.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá ser aprovada pelo COMASOR e constar na Lei de Diretrizes orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados:

I – no apoio técnico e financeiro dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Reduto, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº. 8.742 de 1993;

II – na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à área de assistência social;

III – para atender, em conjunto com o Estado e a União, as ações assistenciais em caráter de emergência.

Art. 6º. O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no COMASOR, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo COMASOR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro  
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

Art. 7º. As contas e relatórios do Gestor do Fundo serão submetidos à aprovação do COMASOR, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Ação Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos e serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os recursos obtidos.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da seguinte Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio intermunicipal para assistência social.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto/MG, 02 de junho de

2.009.

  
**MÁRCIO GERARD**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro  
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para ciência de todos os interessados, que a Lei Municipal nº. 269, de 02 de junho de 2.009, foi publicada, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal de Reduto. O referido é verdade e dou fé. Reduto, 02 de junho de 2009. Eu, Cláudia Bahia de Amorim Póvoa, Secretária de Gabinete, a subscrevi

Cláudia Bahia de Amorim Póvoa

